



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 60-A de 16 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da quarentena que trata o Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e suas prorrogações, decorrente da pandemia do Coronavírus - (COVI-19) e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e respectivas prorrogações, foi determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais no Município de Indiana como forma de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que por meio do Decreto Estadual nº 65.320 de 30 de novembro de 2020 foi estendido até a data de 04 de janeiro de 2021 o período da quarentena estabelecido no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que nos termos do 16º Balanço divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo, referente ao Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual 64.994 de 28/05/2020, a “DRS XI - Presidente Prudente”, na qual está inserido o Município de Indiana, manteve-se na “Fase 03 - Amarela”;

Considerando a necessidade de manutenção de rígidas medidas sanitárias, de isolamento e distanciamento social, a fim de conter a velocidade de contaminação pelo COVID-19;

DECRETA

Artigo 1º - Fica estendido até a data de 04 de janeiro de 2021, no âmbito do Município de Indiana, o período de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, imposto pelo Estado de São Paulo como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

p. 1



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 2º - Aplicar-se-á no prazo da quarentena estabelecido no artigo anterior, as medidas de contenção e enfrentamento da COVID-19 estabelecidas no “Plano São Paulo” instituído pela Lei Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 - **Fase 03 Amarela.**

Artigo 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.

Artigo 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições revogadas as disposições em contrário.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 62 de 22 de dezembro de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus para os serviços especificados e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a atualização do Plano São Paulo divulgada na data de hoje pelo Governo do Estado de São Paulo, a qual constatou que a DRS XI - Presidente Prudente, na qual se encontra inclusa o nosso município, apresenta taxa de ocupação de UTI de 85,3%;

Considerando que em decorrência da alta taxa de ocupação de UTI - COVID 19, a região administrativa da DRS XI - Presidente Prudente foi reclassificada para a FASE 01 - VERMELHA;

Considerando que durante a FASE 01 - VERMELHA, apenas, é permitido o funcionamento dos serviços essenciais, com a aplicação de rígidas medidas de restrições;

Considerando as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.292 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que estabelece as atividades e serviços específicos considerados como essenciais no âmbito do Estado de São Paulo.

DECRETA

Artigo 1º - A partir da data próxima de 25 de dezembro de 2020, em decorrência da reclassificação da DRS 11 – Presidente Prudente para a **FASE 01 - VERMELHA**, fica permitido no âmbito do Município de Indiana, apenas o funcionamento das atividades e serviços considerados como **ESSENCIAIS** pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e descritos no Anexo Único deste decreto municipal.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no *caput* deste artigo deverão continuar aplicando rigorosamente as medidas de proteção estabelecidas pelo protocolo sanitário vigente para prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Artigo 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, abertos e/ou fechados, bem como, o uso de equipamentos e acessórios denominados “narguilé”.

Handwritten signature p. 1



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 3º - Fica proibido a realização eventos artísticos, culturais e esportes coletivos em locais públicos e privados.

Artigo 4º - A realização de missas, cultos e eventos religiosos, deverá limitar-se a lotação de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de seus respectivos templos.

Artigo 5º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções vigentes.

Artigo 6º - Fica recomendado a toda população que permaneça em suas casas, e que, sendo necessário o descolamento em decorrência de eventual urgência ou necessidade, a adoção rigorosa das medidas de precaução necessárias de forma a evitar aglomerações.

Artigo 7º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.

Artigo 8º - As disposições constantes deste decreto vigorarão até a data prevista no Decreto Estadual nº 65.320 de 30 de novembro, o qual estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 até a data de **04 de janeiro de 2021**, podendo inclusive, serem reavaliadas a qualquer momento de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

ANEXO ÚNICO

I - SERVIÇOS SUSPENSOS

1.	Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, salões de beleza, barbearias, academias e centro de ginásticas, ressalvadas as atividades internas dos estabelecimentos comerciais.
2.	Consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (<i>delivery</i>) e <i>drive-thru</i> .

II - ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1.	Saúde: farmácias e serviços de limpeza.
2.	Alimentação: supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, quitandas, hortifrutigranjeiros e padarias, bem como, os serviços de entrega exclusivamente por " <i>delivery</i> " e " <i>drive-thru</i> " de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.
3.	Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral.
4.	Agências dos correios, bancos e casas lotéricas.
5.	Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, ressalvada eventuais orientações contrária devidamente expedidas e fundamentadas pelo Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.


p. 3